

DOU
Diário Oficial da União
02.dez.21



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.095/SPE/MME, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 406, de 16 de outubro de 2017, e o que consta no Processo nº 48000.001841/2011-2, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica Teles Pires, na forma do Anexo a presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia constante nos Anexos é determinado na Barra de Saída do Gerador.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Ficam revogados os montantes de garantia física, publicados nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 35, de 22 de maio de 2012, referente à UHE Teles Pires.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UHE TELES PIRES

UHE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Nº de Unidades	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia Vigente (MWmed)	Variação de Garantia física de energia (MWmed)	Novo montante de Garantia Física de Energia (MWmed)
Teles Pires	UHE.PH.PA. 030557-0-01	5	1.819,8	930,7	8,7	939,4

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.856, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002672/2006-50. Interessado: Telegráfica Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública complementar áreas necessárias à operação da PCH Telegráfica, CEG nº PCH.PH.MT.028820-9.01, localizada nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.906, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004838/2021-09. Interessada: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 40 kV Nantes, localizada no município de Nantes, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.980, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005033/2020-93. Interessados: Companhia Energética do Piauí - Equatorial Piauí, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, concessionárias de transmissão de energia - DIT/CCT; Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, São Pedro Transmissora de Energia S.A. - São Pedro, Arteon 22 Energia S.A. - Z2, Serra de Ibiapaba de Energia - SITE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Piauí, a vigorar a partir de 2 de dezembro de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 953, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, para regular a Lei nº 14.203, de 10 de setembro de 2021, que torna obrigatória a atualização do cadastro e a inscrição automática dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica-TSEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na Lei nº 14.203, de 10 de setembro de 2021, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o que consta do Processo nº 48500.004536/2021-22, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53-D....."

§3º Cada família terá direito ao benefício da TSEE em apenas uma unidade consumidora, sendo que, caso seja detectada duplicidade no pedido ou no recebimento da TSEE, a distribuidora deve aplicar o benefício apenas na unidade consumidora em que, sucessivamente, sejam satisfeitos um dos seguintes critérios:

I - utilizada pelo responsável pela unidade familiar;

II - cujo endereço da unidade consumidora seja o mesmo do Cadastro Único ou do cadastro de beneficiários do BPC;

III - o titular da unidade consumidora pertença à família; ou
IV - a data de conexão ou de alteração de titularidade seja mais recente.

§6º Ao deixar de utilizar a unidade consumidora a família deve informar à distribuidora o seu novo endereço, que fará as devidas alterações cadastrais.

" (NR)

"Art. 53-W....."

II - pela verificação da distribuidora que a unidade consumidora atende aos requisitos para enquadramento mais benéfico ao consumidor, independentemente da solicitação, devendo ocorrer de forma automática e obrigatória para as subclasses residencial baixa renda conforme art. 53-Y; e

" (NR)

"Art. 53-X....."

§8º O disposto no inciso I não se aplica para o benefício tarifa social no caso em que o cadastro da família ficar desatualizado há mais de dois anos, devendo a distribuidora observar a repercussão cadastral, conforme inciso II." (NR)

"Art. 53-Y A distribuidora deve verificar se as unidades consumidoras da classe residencial atendem aos critérios do art. 53-D e classificar em uma das subclasses residencial baixa renda, independentemente da solicitação, nas seguintes situações:

I - ligação nova;

II - alteração de titularidade; e

III - quando da disponibilização dos cadastros do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e do benefício de prestação continuada da assistência social - BPC pelo Ministério da Cidadania e ANEEL.

§ 1º A distribuidora deve realizar o procedimento previsto no caput conforme disposições a seguir:

I - no caso dos incisos I e II do caput: o primeiro faturamento deve ser realizado nas subclasses residencial baixa renda; e

II - no caso do inciso III do caput: em até de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação da ANEEL informando da disponibilização das bases, devendo a classificação ocorrer até o primeiro ciclo completo de faturamento subsequente ao da verificação.

§2º No caso dos incisos I e II do caput, o prazo do §1º fica suspenso enquanto houver indisponibilidade dos sistemas de consulta do CadÚnico e do BPC necessários para a verificação do enquadramento.

§ 3º Para realizar a verificação a distribuidora deve utilizar o CPF e, quando disponíveis em seu cadastro, o código familiar no CadÚnico, o Número de Identificação Social - NIS e o Número do Benefício - NB de prestação continuada.

§ 4º Independentemente de comprovação de dolo ou culpa da distribuidora, o consumidor tem direito à devolução em dobro do valor faturado a maior, conforme art. 113, desde o prazo em que deveria ter ocorrido a concessão do benefício, caso satisfeitas as seguintes condições:

I - a distribuidora não realizou a verificação disposta neste artigo; e

II - seja comprovado que a família se enquadrava nos critérios para o recebimento da TSEE e que os dados cadastrais permitiriam a classificação.

§ 5º O disposto do caput não se aplica para os enquadramentos no inciso III do art. 53-D, exceto se a família apresentar à distribuidora no pedido de ligação nova ou de alteração de titularidade o relatório e atestado assinado por profissional médico que certifique a situação clínica e de saúde do morador. " (NR)

Art. 2º A distribuidora deve realizar a busca das famílias do CadÚnico e do BPC que estão em sua área de atuação, atendendo aos critérios do art. 53-D da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e não foram identificadas na primeira verificação realizada do art. 53-Y da Resolução Normativa nº 414, de 2010, por meio de:

I - contato telefônico;

II - visita técnica ao endereço constante do CadÚnico e do BPC; ou

III - outro meio que permita a identificação.

§ 1º A busca prevista no caput deve ser realizada nos seguintes prazos:

I - até 30 de junho de 2022, para a concessionária com até 120.000 (cento e vinte mil) unidades consumidoras e para as permissionárias; e

II - até 31 de dezembro de 2022, para as demais distribuidoras não enquadradas no inciso I do § 1º.

§2º Durante a realização da busca prevista no caput, a distribuidora deve:

I - coletar informações que permitam associar o cadastro da família no CadÚnico e no BPC à unidade consumidora utilizada pela família, quando for o caso; e

II - realizar ampla campanha de divulgação voltada à classe residencial que ainda não receba a TSEE, de modo a esclarecer que em caso de cadastramento no CadÚnico e/ou no BPC a família deve entrar em contato com a distribuidora.

§ 3º A distribuidora deve realizar a campanha prevista no § 2º em sua página na internet, nas redes sociais, por meio de mensagens eletrônicas e outros meios de comunicação.

§ 4º Até o último dia útil do mês subsequente ao término do período previsto no § 1º a distribuidora deve entregar à ANEEL, conforme instruções, o resultado da busca realizada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.626, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005243/2018-67, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Nova Guaporé Energética S.A. em face Auto de Infração nº 2/2017, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Auto de Infração nº 2/2017, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.631, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004552/2021-15, decide por (i) negar a concessão da medida cautelar com vistas a autorizar o agente custodiante a validar as Garantias de Propostas e, consequentemente, a habilitar os Empreendimentos Colomerbar 1 e 2 para participação no Procedimento Competitivo Simplificado - PCS nº 1/2021-ANEEL, ante ao não preenchimento dos requisitos necessários; (ii) conhecer, haja vista que tempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Colomer Barbosa Design e Representação Ltda., contra decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL de não prorrogar o prazo para inscrição e aporte de Garantia de Proposta; e (iii) negar provimento, em razão da perda superveniente do objeto do recurso.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 3.702, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005726/2020-86, decide: (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão exarada pelo Despacho nº 1.373, de 17 de maio de 2021, no sentido de (ii.a) determinar que a COELBA efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do art. 113, inc. II, da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 2019, no período de 29/04/2009 a 01/11/2017; e (ii.b) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.708, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004991/2021-28, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. - EAM, contra o Despacho nº 3.171, de 13 de outubro de 2021, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indeferiu o pleito da Recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento ao pedido de reestabelecimento da integralidade de isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI para a realização de manutenções preventivas e preditivas nas instalações recebidas da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.735, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003259/2003-04, decide decido declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da perda de objeto.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 3.739, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002382/2020-53, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da Âmbar Energia Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Cuabá (Código CEG: UTE.GN.MT.027003-2.01); e (ii) determinar a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, em substituição aos valores constantes do Despacho nº 2.827, de 10 de setembro de 2021, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN a partir da data de publicação deste Despacho e até 15/11/2021, e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada, no período de 03/11/2021 até 15/11/2021.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 2.338,26/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 131,81/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 2.470,07/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	357.120 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.799, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.001525/2021-91. Interessado: Camil Alimentos S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 3.408, de 26 de outubro de 2021, a fim de registrar a alteração da potência instalada, de 10.000 kW, para 12.090 kW, constante do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Camil Cambaí, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.RS.056664-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.810, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.005657/2007-33. Interessado: Pacífico Mascarenhas Energética LTDA. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Pacífico Mascarenhas, cadastrada no CEG sob o nº CGH.PH.MG.001928-3.02. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.830, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o disposto na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.005911/2020-71, decide: revogar, a pedido, o Anexo VIII, do Despacho nº 315, de 5 de fevereiro de 2021, que registrou o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica - EOL Assuruá 4 VIII em favor da empresa CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 3.834, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003472/2014-13. Interessado: Césio Silva Lemos. Decisão: (i) suspender os prazos constantes dos itens III e IV do Despacho nº 1.689, de 5 de julho de 2017; e (ii) declarar que não serão concedidos registros para centrais geradoras de capacidade reduzida no trecho do ribeirão Quarenta e Quatro onde se localiza o aproveitamento CC-44-01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005922/2021-31. Interessadas: CEMIG-GT - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.; COPEL-GT - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.; CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE; FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A. Decisão: alterar informações de 100 reforços de pequeno porte e autorizar 1 reforço de pequeno porte, conforme indicado no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005921/2021-97. Interessadas: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE; EVRECY - EVRECY PARTICIPAÇÕES LTDA.; FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A; IEJAPI - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SERRA DO JAPI S A. Decisão: revogar reforços de pequeno porte, conforme indicado no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 2 de dezembro de 2021.

Nº 3.835 Processo nº: 48500.002543/2018-94. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 15 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 15. Unidades Geradoras: UG5, de 4.200,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.836 Processo nº: 48500.005077/2019-80. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 16 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 16. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.837 Processo nº: 48500.005074/2019-46. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 25 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 25. Unidades Geradoras: UG1, de 4.200,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.838 Processo nº: 48500.005082/2019-92. Interessados: Eol Maral I SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Filgueira I. Unidades Geradoras: UG6 a UG8, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.839 Processo nº: 48500.001137/2019-95. Interessados: Chafariz 4 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Chafariz 4. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.465,00 kW cada. Localização: Municípios de Areia de Baraúnas e Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 3.840 Processo nº: 48500.003056/2018-49. Interessados: Chafariz 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Chafariz 3. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 3.841 Processo nº: 48500.001120/2019-38. Interessados: Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 14. Unidades Geradoras: UG8 e UG12, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Caiçara do Rio do Vento e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 3.127, de 05 de outubro de 2021, publicado em resumo no D.O. de 6/10/2021, Seção 1, p. 92, v. 159, n. 190, onde se lê: "liberar a unidade geradora UG7, de 4.200,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Esperança 22", leia-se: "liberar a unidade geradora UG7B, de 4.200,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Esperança 22".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.820, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005869/2021-79, decide anuir previamente ao pedido da AES Brasil Operações S.A. de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu Capital Social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.844, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017 e nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, na Correspondência protocolada sob o nº 48513.030693/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.004333/2021-36, decide: (i) considerar atendida, pela Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE T, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.043, de 30 de setembro de 2021; e (ii) estabelecer que os Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica deverão ser assinados pela Concessionária em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e FinanceiraIVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.842, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária, código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01; e (ii) determinar que (ii.a) a partir da data de publicação deste Despacho até 31 de dezembro de 2021 o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS aplique o CVU no valor de R\$ 2.084,34/MWh (dois mil e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos por megawatt-hora), para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, e (ii.b) que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE utilize para fins de contabilização da geração verificada no período de 6 de novembro de 2021 até 15 de novembro de 2021, o CVU no valor de R\$ 1.990,96/MWh (mil e novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos por megawatt-hora), e no período de 16 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, o valor indicado no item (ii.a).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 3.843, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002382/2020-53, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da Âmbar Energia Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Cuiabá (Código CEG: UTE.GN.MT.027003-2.01); e (ii) determinar a aplicação do CVU no valor de R\$ 2.188,30/MWh (dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos), em substituição aos valores constantes do DSP 2.827, de 10/09/2021, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada, no período de 16/11/2021 até 28/11/2021.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO 326/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
 Defere pedido de reconsideração(262)
 830.711/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 831.404/2018-MARIA LUCIA MELO DA SILVA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 834.264/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº43533/2021/UAPM-MG/ANM.
 830.490/2004-SPE MINESA & BENTES MINERACAO LTDA-OF.
 Nº43072/2021/UAGV - MG/ANM
 830.833/2001-JOSÉ SILVA LAPA-OF. Nº43017/2021/UAGV-MG/ANM
 831.250/2015-LC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. ME-OF.
 Nº43631/2021/DIREM-MG/ANM
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 831.165/2019-V & M MINERADORA LTDA. -Alvará Nº1192/2021
 831.261/2017-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG -Alvará Nº2961/2018
 831.260/2017-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG -Alvará Nº8893/2018
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
 831.447/2018-EDGARD PIGATTI
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 831.447/2018-EDGARD PIGATTI
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 831.250/2015-LC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. ME- AI
 Nº7367/2021/DIREM-MG/ANM -(Proc.Adm. 934.221/2021)
 832.955/2010-MINERACAO SALINAS LTDA- AI Nº7369/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 934.223/2021)
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 832.955/2010-MINERACAO SALINAS LTDA-ALVARÁ Nº12714/2011
 Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
 006.127/1966-AMG BRASIL S.A.-Minério de Tântalo, Minério de Nióbio, Minério de Estanho, Minério de Lítio e Feldspato
 000.466/1943-AMG BRASIL S.A.-Minério de Tântalo, Minério de Nióbio, Minério de Estanho, Minério de Lítio e Feldspato
 Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
 006.127/1966-AMG BRASIL S.A.-Anfibolito
 000.466/1943-AMG BRASIL S.A.-Anfibolito
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 006.127/1966-AMG BRASIL S.A.-OF. Nº40258/2021/UAPC-MG/ANM
 Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
 BARRAGEM ÁGUA FRIA-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-930.096/2000-AI. Nº7105/2021/GER - MG/DISBM - MG - (Proc.Adm. 48054.934127/2021-68)
 Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
 804.844/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Início:22/10/2021-Término:22/10/2026
 811.917/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Início:22/10/2021-Término:22/10/2026
 830.560/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Início:22/10/2021-Término:22/10/2026
 Fase de Direito de Requerer a Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
 832.697/2010-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº43624/2021/UAGV-MG/ANM
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 831.603/1997-PORTO DE AREIA ALMEIDA LTDA.- Registro de Licença Nº 10167/1999 - Vencimento em 10/01/2023.
 831.946/2011-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº 4365/2015 - Vencimento em 17/12/2021
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 831.603/1997-PORTO DE AREIA ALMEIDA LTDA.-OF. Nº41611/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.196/2015-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA ME-OF. Nº41605/2021/DFMNM-MG/ANM
 Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 831.036/2013-AREAL CASSIA LTDA-OF. Nº41638/2021/DFMNM-MG/ANM
 830.714/2021-LOGFER LOGÍSTICA FERROVIÁRIA LTDA-OF.
 Nº41637/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.998/2006-R D M MINERACAO LTDA-OF. Nº41631/2021/DFMNM-MG/ANM
 833.370/1996-SABOR DA MANHÃ LTDA-OF. Nº41618/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.270/2012-D.R. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF.
 Nº41640/2021/DFMNM-MG/ANM
 830.440/2017-AREAL RIO DOCE LTDA-OF. Nº41169/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.791/2002-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF.
 Nº42986/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.697/2004-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF.
 Nº42987/2021/DFMNM-MG/ANM
 833.727/1995-SABOR DA MANHÃ LTDA-OF. Nº40805/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.447/2016-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP LTDA.-OF. Nº41109/2021/DFMNM-MG/ANM
 830.730/2008-MCA MINERACAO LTDA-OF. Nº40541/2021/DFMNM-MG/ANM
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 832.262/2021-MINERACAO LIZ LTDA-OF. Nº41601/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.404/2021-GERALDO AMARO DA SILVA - ME-OF. Nº41563/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.405/2021-MARCELO ABRÃO CARLONI EPP-OF. Nº41558/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.517/2021-RAFAEL VIEIRA DA SILVA 08028466613-OF.
 Nº41553/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.548/2021-WILSON REZENDE DE LIMA-OF. Nº41537/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.384/2021-JONAS MELLO DE PAIVA-OF. Nº41115/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.383/2021-BRITAS PAIULIM LTDA-OF. Nº41119/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.305/2021-JURACI FREIRE MARTINS EI-OF. Nº41148/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.549/2021-WILSON REZENDE DE LIMA-OF. Nº41527/2021/DFMNM-MG/ANM
 830.518/2021-CERAMICA LEAL LTDA-OF. Nº41226/2021/DFMNM-MG/ANM
 832.248/2021-ALAERCIO VITOR NOVAES-OF. Nº41205/2021/DFMNM-MG/ANM
 833.172/2015-F & F SERVICOS E EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF.
 Nº41008/2021/DFMNM-MG/ANM
 830.960/2020-IMPERIO MINERACAO EXPORTACAO E TRANSPORTES LTDA-OF.
 Nº38973/2021/DFMNM-MG/ANM
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 832.360/2021-CARLOS ANTONIO DIAS
 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
 830.841/2020-VEM EMPACOTAMENTO LTDA
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 831.226/2020-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA
 832.378/2008-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA
 Indefere pedido de reconsideração(181)
 830.079/2021-MINERACOES DO BRASIL LTDA
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 832.630/2021-PITANGUI PEDRAS LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 831.316/2021-MINERALS TRADING COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRACAO MINERAL LTDA-OF. Nº42671/2021/DIREM-MG/ANM
 831.280/2021-JOAOQUIM MARTINO FERREIRA-OF. Nº43020/2021/DIREM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
GERENTE REGIONAL

DESPACHO

Relação nº 327/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito despacho publicado(192)
 830.711/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES- DOU de 25/03/2021
 Retificação de despacho(1387)
 831.919/2017-MINERACAO PAIS & FILHOS LTDA - Publicado DOU de 13/04/2021, Relação nº 87/2021, Seção 1, pág. - ONDE ESTÁ ESCRITO :GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 135/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG - TITULAR DO DIREITO MINERÁRIO - Mineração Estrela Ltda. Me - LEIA-SE:GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 135/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG - TITULAR DO DIREITO MINERÁRIO : Mineração Pais & Filhos LTDA. - CNPJ: 42.769.956/0001-00
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
 834.261/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- DOU de 26/11/2009

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 83/2021

Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 890.305/1995-AREAL DA SEVERINA LTDA- Registro de Licença Nº 1.033/1997 - Vencimento em 27/07/2025
 890.546/2009-IRMÃOS VINA BARCELOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.653/2011 - Vencimento em 14/09/2026
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
 890.168/2015-CERÂMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 890.666/2014-TAMOIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-OF. Nº41.312/2021/SEFAM-RJ/ANM
 890.667/2014-TAMOIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-OF. Nº41.356/2021/SEFAM-RJ/ANM
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 890.327/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. Nº42088/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ
 Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
 890.154/2015-MINERAÇÕES ARSA LTDA

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente